

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

ALDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001  
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa Nº. 015/2000

Parágrafo Único - De profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº.472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasília, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre os municípios.

ARTIGO 2º - A temporariedade da contratação da pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº. 9.174/96

ARTIGO 4º - Só poderão serem contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI - atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras de perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e promover e desapropriação das referidas quadras de terras na forma de legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º - A área a ser adquirida e o valor de aquisição será do conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único - deverá o Executivo encaminhar e Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.

ARTIGO 2º - As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverão ser pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanas objeto do artigo 1º da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos da que trata esta Lei, a quem de direito de conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei, e, o valor das aquisições dos referidos lotes de terras, serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial da Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo municipal.

ARTIGO 6º - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 723/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação de José Faustino Neto e Eneid Barcelos da Silva, uma área de terras medindo 5.248,00 m² (cinco mil, duzentos e quarente e oito metros quadrados), no perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - A área de terras em doação de que trata o artigo 1º da presente lei, refere-se ao antigo Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, não onera o erário municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

LEI Nº 1032/2001

Revoga em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 973/2000 que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 973/2000 de 18 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.
- ARTIGO 2º-** -As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º- da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; e deverão serem pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanas objeto do artigo 1º- da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos de que trata esta Lei, a quem de direito de conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 5º-** - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei; e, o valor das aquisições dos referidos lotes de terras, serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo municipal.

**ARTIGO 6º-**

- As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 7º-**

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-**

Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Juliano El*  
JULIANO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP: 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/MS – n.º 311/2.001.

**Assunto:** Encaminhamento dos Autógrafos

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

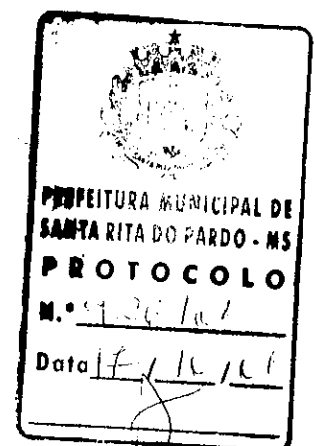
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos n.º 077/01, 078/01, 079/01 e 080/01, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

Exmo Sr.  
**PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal.  
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 078/2.001.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 084/2.001.  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 084/ 2.001, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.
- ARTIGO 2º-** -As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º- da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; e deverão serem pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanos objeto do artigo 1º- da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

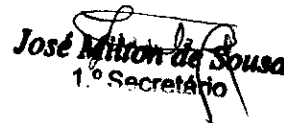
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

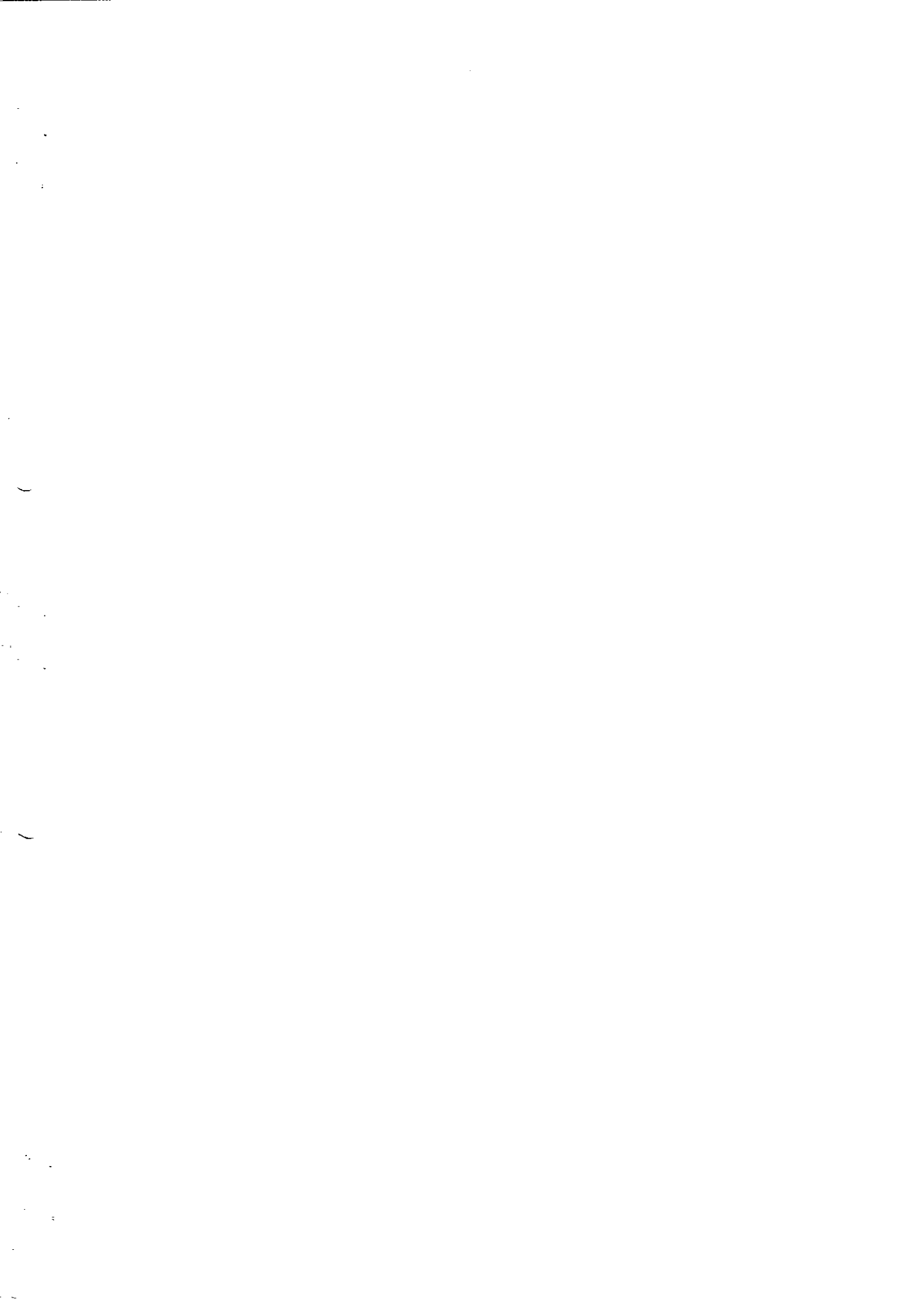
- ARTIGO 4º-** - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos de que trata esta Lei, a quem de direito de conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 5º-** - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei; e, o valor das aquisições dos referidos lotes de terras, serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo municipal.
- ARTIGO 6º-** - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º-** Revogam – se as disposições em contrario

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 078/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Setembro de 2001.

OF. N.º 1741/01

Senhor Presidente;

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 084/01

Anexo, estamos encaminhando à esse conceituado Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº-084/01 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis do perímetro urbano, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, utilizamo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 346 / 01

05 / 010 / 01

2001

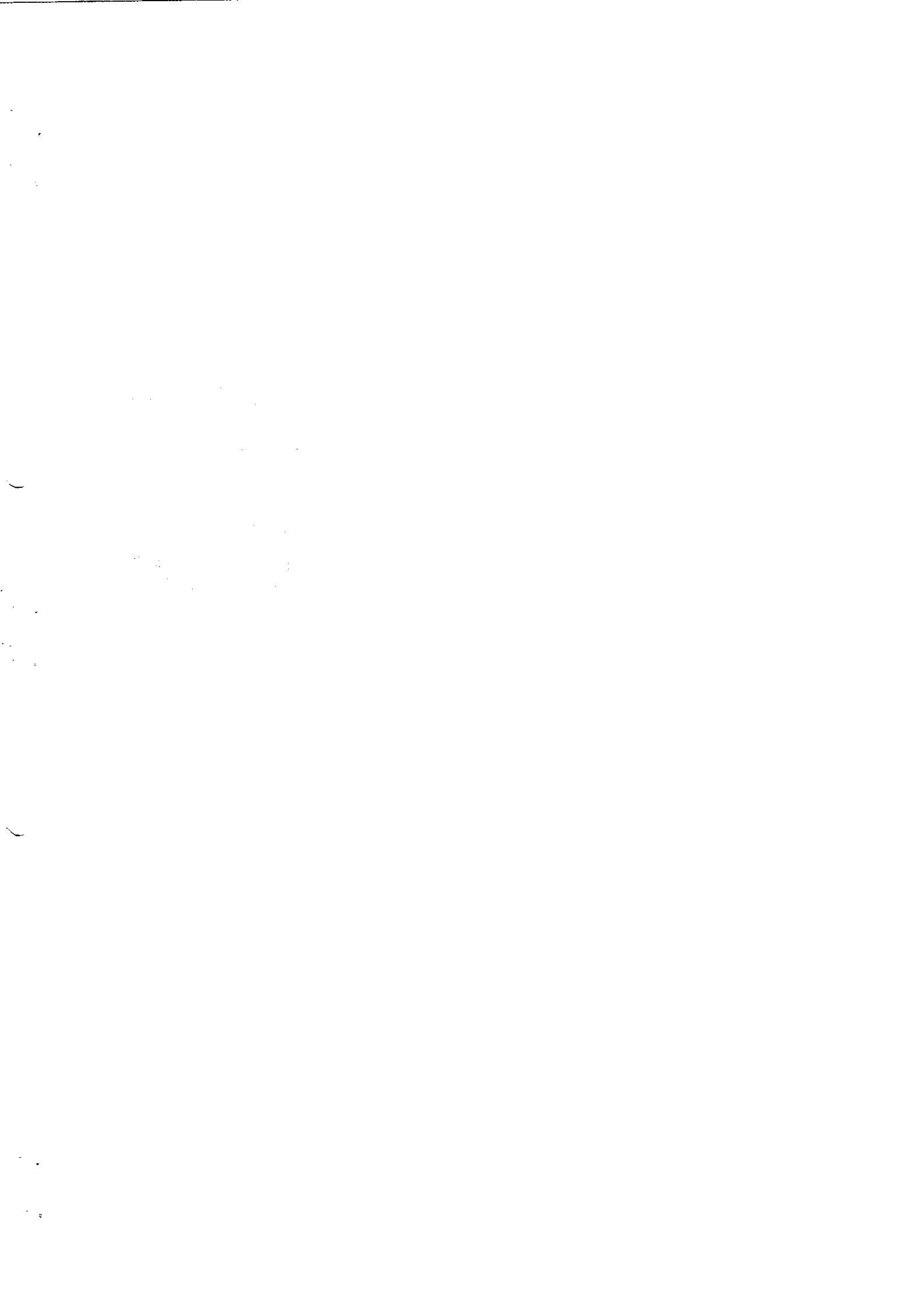
**Visto**

Atenciosamente,

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo Sr  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

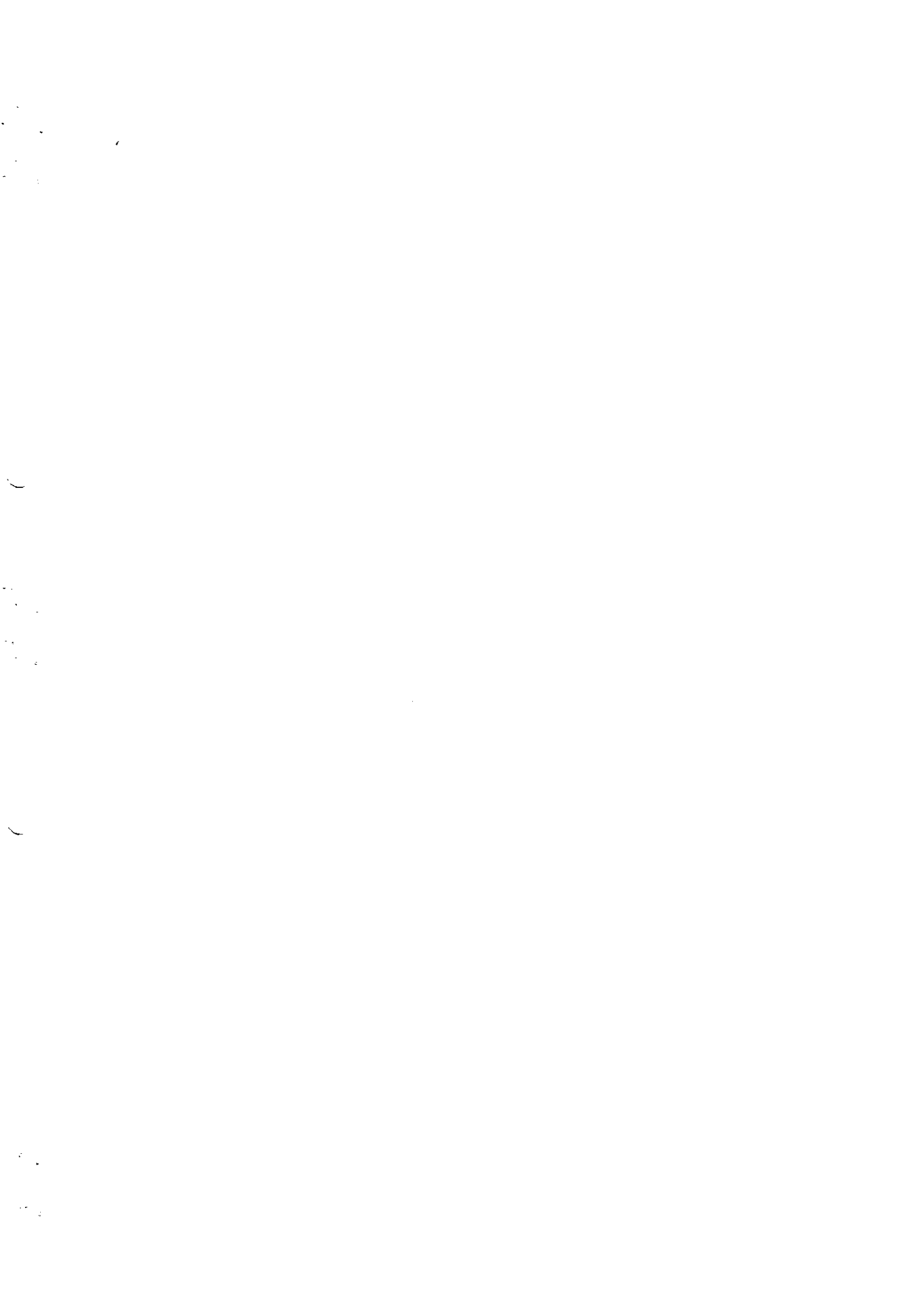
**PROJETO DE LEI N.º - 084/01 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR  
IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.
- ARTIGO 2º-** -As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º- da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverão ser pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanas objeto do artigo 1º- da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos de que trata esta Lei, a quem de direito de conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 5º-** - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei; e, o valor das aquisições dos referidos lotes de terras,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo municipal

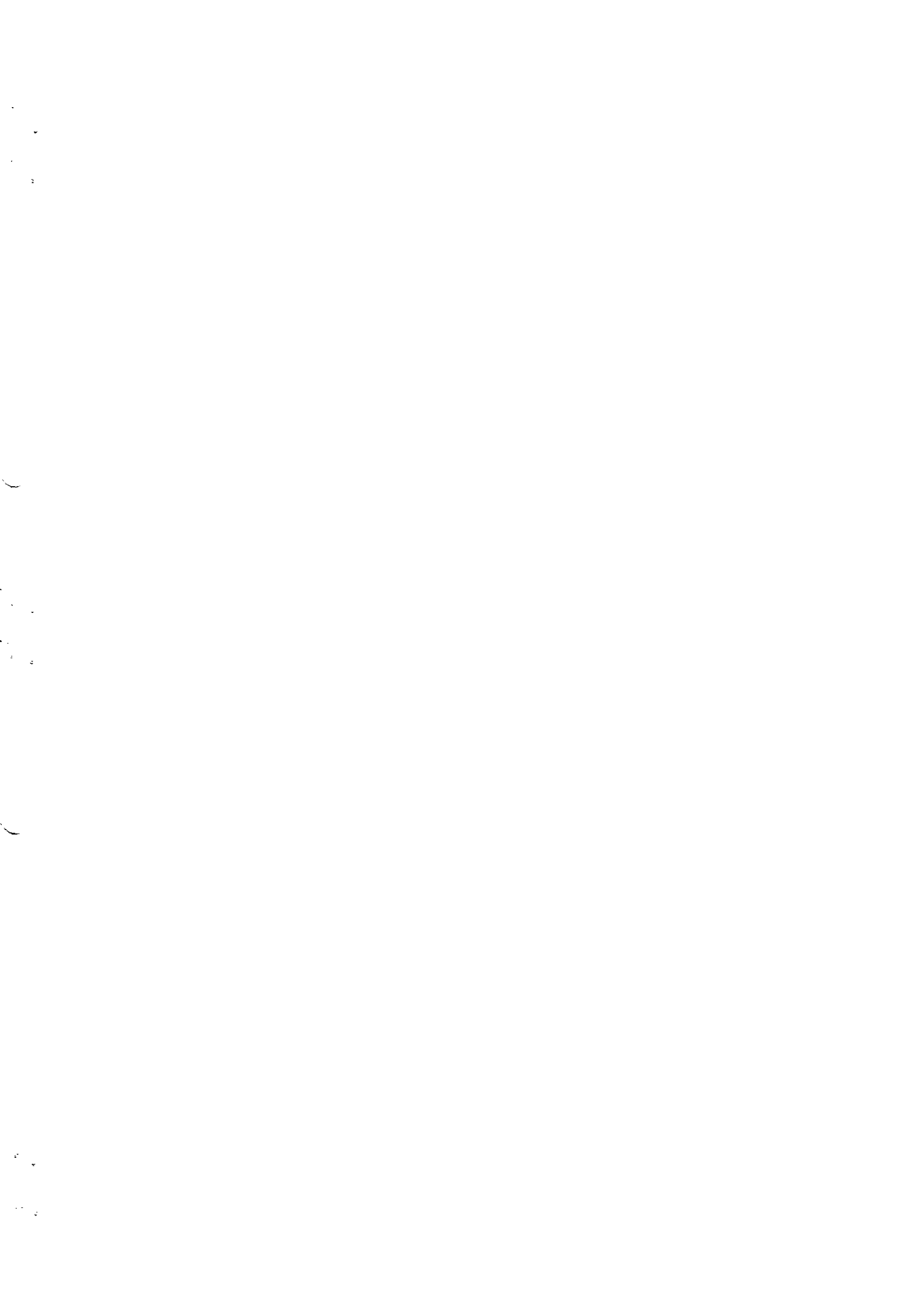
**ARTIGO 6º-** - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 8º-** Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2001

  
Prof. Antonio Aracimo dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei Nº 084/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Este Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização para aquisição amigável ou judicial de 09 (nove) lotes de terras urbanas para que nele se construa 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda, através de convênio Prefeitura/Governo do Estado

Os mutuários das referidas casas pagarão as aquisições em prestações mensais em valor aproximado a mais ou menos 10% ( dez por cento) do Salário Mínimo

É este um Projeto de cunho social que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

